

ATA
da 436ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 19 de janeiro de 2016

Às quatorze horas do dia dezanove de janeiro de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 436ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor Adjunto substituto da DIFIS Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar, pelo Auditor Chefe substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão e pela Ouvidora na ANS substituta Sra. Renata Augusto Costa. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de atualização da RN 316 de 30/11/2012, que dispõe sobre os regimes especiais de Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde, e a RN 197 de 16/07/2009, que institui o Regimento Interno da ANS, e dá outras providências, Processo nº 33902.228069/2015-86; **2)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa – IN da DIDES que regulamenta o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou petições assemelhadas, doravante denominadas Demandas, que por qualquer meio, forem recebidas pela DIDES, relacionadas às RNs nº 363, de

11 de dezembro de 2014 e nº 364, de 11 de dezembro de 2014, e da RN nº 365, de 11 de dezembro de 2014; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 205, de 8 de outubro de 2009, que estabelece novas normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos – SIP, Processo nº 33902.541256/2015-52; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.463470/2013-07; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Processo nº 33902.208212/2012-71.

B) Deliberações:

1) Aprovadas à unanimidade a Minuta de Ata da 435ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 16/12/2015 e a Minuta de Ata da 8ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 22/12/2015; **2)** Referendada à unanimidade dos votantes a decisão que aprovou a Nota Técnica nº 01/2016/DIRAD/DIFIS/ANS sobre as medidas excepcionais para atendimento telefônico dos beneficiários, em razão da indisponibilidade do Disque ANS, Protocolo nº 33902.003394/2016-19; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de RN que altera a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, Processo nº 33902.495789/2015-55; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIFIS que dispõe sobre o conceito e os procedimentos a serem observados na emissão de Entendimento DIFIS, instrumento oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS para a fixação e uniformização dos entendimentos a vigorarem nas ações e atividades de fiscalização e revoga a Instrução de Serviço - IS nº 15, de 15 de fevereiro de 2011, da Diretoria de Fiscalização, Processo nº 33902.099913/2015-55; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que

define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIFIS, Processo nº 33902.553412/2015-28; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da DIFIS que dispõe sobre a instituição do manual de orientação para análise fiscalizatória das demandas de natureza assistencial e não assistencial no âmbito da Notificação de Intermediação Preliminar -NIP e estabelece regras para a sua utilização, Processo nº 33902.553329/2015-59; **7)** Referendada à unanimidade dos votantes a decisão pela adesão à compra direta de passagens aéreas por meio de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, Processo nº 33902.549901/2015-85; **8)** Referendada à unanimidade dos votantes a decisão de contratação da PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI para execução remanescente de serviço de apoio administrativo especializado; **9)** Convalidada à unanimidade a prorrogação do contrato nº 01/2012 firmado entre a ANS e a INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA. cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria, administração de crises e assessoria de comunicação por agência de comunicação, Processo nº 33902.362992/2010-31; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de pós-graduação do servidor FERNANDO LUIZ PEIXOTO GUIMARÃES, Especialista em Regulação, lotado na DIDES, SIAPE 1512610, para o curso de Especialização em Informática em Saúde, ministrado pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, no período de 25 de fevereiro de 2016 a 21 de janeiro de 2017, em São Paulo, SP, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.551649/2015-74; **11)** Aprovada à unanimidade a prorrogação e decréscimo do contrato administrativo nº 05/2014 com a empresa IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de atenção à saúde do trabalhador para atendimento à demanda da ANS, Processo nº 33902.176957/2013-44; **12)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração da Portaria 7113 de 27/04/2015, que criou o Comitê Contábil da ANS, Protocolo nº 33902.548633/2015-84; **13)** Referendada à

unanimidade dos votantes a decisão que determinou a concessão de prazo por até 15 (quinze) dias para portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337; **14)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, em razão do IDSS 2015 – Programa de Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.509910/2015-33; **15)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 017/2016/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 48/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, com pedido de nova dilação de prazo para comprovação de sua regularização, Processo nº 33902.070001/2005-20; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 004/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 235/2015/COCRE;GGRE/DIOPE/ANS, i. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, ANS 393533; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.058132/2005-39; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 025/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 288/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, ANS 406945, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, Processo nº 33902.488000/2011-86; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 035/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 180/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e da Nota nº 314/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, ratificando o Voto nº 588/2015/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento dos requerimentos formulados nos recursos, e no aditamento ao recurso, apresentados pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, ANS 324477; ii. pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na referida operadora, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, Processo nº 33902.163145/2012-58; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 031/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora CAMIM – CLÍNICA MÉDICA LTDA., ANS 319872, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, Processo nº 33902.897545/2014-22; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 046/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 08/2016/ GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, Processo nº 33902.166954/2009-16; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 028/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS nº 408867 da Operadora CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA, Processo nº 33902.068163/2005-06; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 022/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 143/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aplicação da sanção administrativa no ex-Liquidante Sr. Reginaldo Bentes dos Santos das ex-operadoras COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR, M.A.S. GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA. e TOP CARE SAÚDE LTDA., transformando sua exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação , por 5 (cinco) anos, para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico e de Liquidante, e da perda do direito à remuneração por força da determinação contida no parágrafo primeiro do art.31 da RN 316/2012, Processo nº 33902.010923/2007-40; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 023/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 142/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela retificação do Termo Legal

da Liquidação da ex-operadora DAYMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. para o dia 08 de julho de 2010, Processo nº 33902.462090/2015-17; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 17/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 157/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos pedidos do Sr. Tarcísio Misael de Lima e da Sra. Ana Lúcia Aparecida Rodrigues Garcia, de levantamento da constrição administrativa cautelar que recai sobre o imóvel adquirido da Sra. Vanessa Cardoso Marques Cavalcanti, que teve os bens bloqueados em decorrência do regime especial de Direção Fiscal na Operadora FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, ANS 419044, Processo nº 33902.537445/2015-21; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 029/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 110/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, combinada com o Despacho nº 01/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela suspensão da comercialização de planos de assistência à saúde da Operadora FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, ANS 419044; ii. pela determinação da alienação da carteira de beneficiários da referida operadora, Processo nº 33902.090595/2015-67; **26)** Apreciado o Memorando nº 01/2016/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS que analisa o Ofício nº 2501/2015-TCU/Selog, de 15/12/2015, com aprovação da Diretoria Colegiada dos seguintes encaminhamentos: i. envio do documento elaborado pela DIOPE à Auditoria, para posterior encaminhamento ao TCU; ii. formulação de consulta à PROGE sobre os questionamentos do TCU quanto à aprovação da alteração do estatuto da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, e quanto aos dispositivos da RN nº 137/2006; iii. criação do GT das autogestões visando à revisão da Resolução Normativa nº 137, de 2006; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 047/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 04/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora INCREMENTAL ODONTOLOGIA S/S LTDA., ANS 339008; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.141724/2005-11; **28)** Aprovado à

unanimidade o Voto nº 015/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 155/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração de indisponibilidade de bens por parte do Sr. Marcelo Funck Lo Sardo, da Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, Processo nº 33902.539623/2015-58; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 016/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 156/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração de indisponibilidade de bens por parte do Sr. Ayrton Caramaschi, da Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, Processo nº 33902.539618/2015-45; **30)** Apreciado o recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, ANS 363685, em relação à decisão da Diretoria Colegiada de determinação de prazo para regularização do estatuto quanto à exigência de objeto social exclusivo, bem como em face da suspensão de comercialização de seus produtos, com encaminhamento à PROGE para análise de celebração de Termo de Compromisso com a referida operadora, Processo nº 33902.140183/2005-11; **31)** Aprovado o Voto nº 024/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 147/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Paula Cruz Salles, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado; ii. pela abertura de processo administrativo em desfavor dos ex-Liquidantes Sr. Jair Pereira Paiva, Sr. José Antônio Ribeiro da Silva Guimarães e Sr. Leopoldo Portela Júnior, em razão de não terem prestado contas finais em relação ao regime liquidatário da referida operadora, Processo nº 33902.218441/2005-74; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 005/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 236/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora MATERMED

ASSISTÊNCIA MÉDICA – EIRELI, ANS 335801, Processo nº 33902.053404/2005-12; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 010/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 144/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de bens imóveis formulado pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo em vista que se faz necessário averbar a indisponibilidade sob os direitos que o Sr. Eulerson Botelho e Sra. Clauneth Jerusa Barreto Botelho, da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA., Registro ANS cancelado, possuem na alienação fiduciária dos imóveis pleiteados, Processo nº 33902.257130/2014-11; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 020/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 137/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE: i. pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Pereira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-operadora PLANCOR LTDA.- MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado; pela abertura de processo administrativo para apurar a conduta do ex-Liquidante Sr. Nivaldo Antônio da Silva, em função do mesmo ainda não ter enviado sua prestação de contas, Processo nº 33902.608450/2012-02; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 039/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 04/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Walther Barioni Camargo de Oliveira, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.560860/2015-88; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 040/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 05/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Maria Paula Silvano de Nigris, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.560868/2015-44; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 041/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 06/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Marco Antônio Melhado, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº

33902.557250/2015-05; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 048/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 07/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Cecília Maria Cornett Moreira, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.558740/2015-11; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 49/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 08/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Maria Valéria Silvano Blay, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.560863/2015-11; **40)** Aprovado à unanimidade o Memorando nº 1398/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, determinando-se à GERH/DIGES que instaure processo administrativo com vistas à atualização documental do Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva para que possa ser indicado pela DIOPE para a função de Liquidante Extrajudicial na Operadora RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado nº 353787, em substituição à atual Liquidante Extrajudicial; **41)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, ANS 372404, nos termos da Nota nº 24/2016/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, quanto à suspensão de comercialização de seus produtos em razão da não regularização de seu estatuto, Processo nº 33902.116351/2005-40; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 13/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 151/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total de indisponibilidade de bens do Sr. Thierry José Antonio Souza de Oliveira e do Sr. Milton Swirski Zuckermann, da SERVIMED – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.143211/2009-78; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 14/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 152/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total de indisponibilidade de bens do Sr. Thierry José Antonio Souza de Oliveira e do Sr. Milton Swirski Zuckermann, da SERVIMED – SERVIÇO DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.526117/2012-56; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 006/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 129/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora SISTEMA PREVSAÚDE LTDA., ANS 333239, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.559458/2014-70; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 003/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 225/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora SUL REAL VIII PARTICIPAÇÕES LTDA., ANS 419648, em face do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; ii. pela concessão de Autorização de Funcionamento à referida operadora, em razão do saneamento das pendências documentais e econômico-financeiras, Processo nº 33902.616952/2014-49; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 007/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 131/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS; i. pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, contra a rejeição do Programa de Saneamento; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; iii. e pela alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.853821/2014-41; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 012/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 146/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração relativo ao levantamento total de indisponibilidade de bens pleiteado pelo Sr. Ricardo Carlos José Carrera Bandera, da UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, considerando que não foram apresentados fatos novos, Processo nº 33902.500440/2011-19; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 008/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2015/CIOND/GGRE/DIOPE/ANS, pela não inclusão das

seguintes pessoas eleitas do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976, na lista de indisponibilidade de bens no segundo regime de Direção Fiscal: Sr. Antônio Carlos Perdigão Bezerra Filho, Sr. Augusto Dias de Pinho de Borborema, Sr. Carlos Antônio de Lima Amorim, Sr. Maurício Vulcão Vasconcelos, Sra. Angela Maria Mendes, Sr. José Silvério Nunes da Fonseca, Sra. Helena Andrade Zeferino Brígido, Sr. Silvio Romero Buarque de Gusmão e Sr. Geraldo Sousa Pereira, Processo nº 33902.528200/2015-11; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 021/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 139/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aplicação da sanção administrativa ao Sr. José Carlos Pereira, ex-Liquidante da ex-operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, transformando sua exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico e de Liquidante, e da perda do direito à remuneração, Processo nº 33902.056119/2015-17; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 011/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 145/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento total de indisponibilidade de bens da Sra. Ana Paula Martins Santos, da Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.076453/2015-97; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 037/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 03/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, com indicação do Sr. Antonio Evandro Azevedo para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; ii. pela fixação do termo legal da Liquidação em 6 de maio de 2014; iii. pela autorização ao Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; iv. pela comunicação às instituições financeiras do imediato impedimento da movimentação de recursos financeiros da liquidanda pelos seus ex-administradores; v. pela instauração

de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; vi. Pela autorização à Liquidante para requerer a insolvência civil da operadora; vii. pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.559407/2014-48; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 019/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 159/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela não inclusão no rol de extensão de indisponibilidade de bens os Conselheiros Sr. Walter Barbosa Moreira Sobrinho, Sra. Ana Paula Machado Bisker e Sra. Cristina Maria Marcolan Quitete, da Operadora UNIMED DE TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, Processo nº 33902.526818/2015-38; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 034/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 03/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811: Sr. Jarbas da Silva Barbosa, Sr. João Carrera Bahia, Sra. Clara Maria de Oliveira Fagundes da Costa, Sra. Maria Celia Cavalcante da Silva e Sr. Uilton José Tavares, Processo nº 33902.546745/2015-09; **54)** Aprovado à unanimidade, parcialmente, o Voto nº 038/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 04/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela: **i)** concessão de novo período de 30 (trinta) dias para que os beneficiários da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30.133-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências; **ii)** decretação da Liquidação Extrajudicial da referida operadora, com indicação do Sr. Fabiano Fabri Bayarri para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; **iii)** fixação do termo legal da Liquidação em 15 de janeiro de 2013; **iv)** autorização ao Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; **v)** comunicação às instituições financeiras do imediato impedimento da movimentação de recursos financeiros da liquidanda pelos seus ex-administradores; **vi)** instauração de inquérito para apurar as causas do

estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; **vii)** autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora; e **viii)** autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.495501/2015-42; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 036/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 132/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, e aprovado à unanimidade o acolhimento do pedido da operadora de prorrogação do prazo até o dia 17/02/2016 para apresentação de seu Programa de Saneamento, Processo nº 33902.119099/2015-01; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 032/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Ocridalina Maria de Oliveira Virgens, da UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de levantamento do gravame de imóveis, Processo nº 33902.527227/2015-88; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 033/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 02/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Luiz Carlos Cardoso Borges, da UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de levantamento do gravame de bens móveis, Processo nº 33902.557349/2015-07; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 018/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 158/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido da Sra. Larissa Avance Pavesi da Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA. – EPP, ANS 344443, de averbação de contrato particular de compra e venda com alienação fiduciária de bem imóvel, Processo nº 33902.301475/2014-10; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 009/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 140/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do

pleito do Sr. Marcelo Sávio da Silveira Alves, da Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, de levantamento do gravame de bem imóvel, Processo nº 33902.537544/2015-11; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 030/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 130/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração da Direção Fiscal na Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, com indicação da Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza para o exercício da função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.897541/2014-44; e apreciado o Memorando nº 017/2016/NUCLEO-PE/SEGER/DICOL/ANS, com aprovação da concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da referida operadora, Processo nº 33902.897541/2014-44.

C) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da DIFIS que estabelece os procedimentos a serem observados na condução dos processos administrativos sancionadores em trâmite na Diretoria de Fiscalização, Processo nº 33902.553335/2015-14; **2)** Apreciada a proposta de alteração do Regimento Interno no âmbito da DIOPE; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, Diretor de Normas e Habilitação de Operadoras, desta Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a fim de participar do evento *The 16th Employee Health Care Conference*, em Nova York, EUA, de 09 a 11 de março de 2016, e para ministrar aula na *Wharton Business School, University of Pennsylvania*, Filadélfia, EUA, no dia 14 de março de 2016. O período de afastamento será de 07 a 16 de março de 2016, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS. A viagem será custeada pelo servidor. Processo nº 33902.012439/2016-46; **4)** Aprovada à unanimidade a indicação do servidor Luiz Gustavo Meira Homrich, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, para ocupar o cargo de Ouvidor na ANS; **5)** Aprovado à unanimidade o início do processo de contratação de serviços de apoio administrativo para a sede da ANS/RJ, nos termos do Despacho nº 001/DICOL/2016.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.494555/2011-67.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.555670/2011-15.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS nº 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso X da RN 259/2011. Processo 25779.015689/2012-49.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 76 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A da Lei nº 9.656/98. Processo 25785.007660/2012-12.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 62-E c/c art. 62-C c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, caput c/c art. 11, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN 186/2009, da seguinte forma: i. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-E da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN nº 186/2009; ii. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-C da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004 da ANS. Processo 25783.008030/2012-77.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.020711/2012-53.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo 25782.012687/2013-20.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006, estando presente a circunstância atenuante do art. 8º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25783.013412/2013-01.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.056891/2013-92

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.016114/2014-96

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, em razão de sua intempestividade, com a consequente manutenção da decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.071234.2010-22

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.051963/2011-43

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade

pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.561139/2013-43.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, Registro ANS nº 340146, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065328/2011-43

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme arts. 57 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Sumula Normativa nº 03/01. Processo nº 25789.011909/2014-16

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º da Lei

nº 9.656/98 c/c art. 6º, §2º da RN nº186/09 e art. 3º, §1º da RN nº195/09. Processo nº25789.002724/2013-21

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.034845.2013-32

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98. Processo nº 33903.005837/2012-72.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A, Registro ANS nº 301949, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002782/2013-95.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Registro ANS nº 413011, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou sanções de advertência, bem como penalidade pecuniária no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme descrito a seguir: i. Advertência, em relação ao 4º trimestre de 2009, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS; ii. Advertência, em relação ao 1º trimestre de 2010, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS; iii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2010, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS; iv. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2010, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS; e, v. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2010, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 da ANS. Processo nº 33902.402646/2011-84.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12,

inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.073208/2012-09.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006746/2013-41.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SBC SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 412058, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou as penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio de SIP referente ao 1º trimestre de 2013, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio de SIP referente ao 2º trimestre de 2013, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; iii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio de SIP referente ao 3º trimestre de 2013, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001; e, iv. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio de SIP referente ao 4º trimestre de 2013, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº

9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001. Processo nº 33902.228262/2014-36.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 337668, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.016385/2012-69.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SEGURO S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), em relação à negativa de cobertura ao beneficiário J.E.S.E., conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98; e, ii. R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), em relação à negativa de cobertura à beneficiária V.B.E., conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.003811/2012-55.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento

do recurso interposto por UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 333051, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089398/2012-78.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034802/2013-57.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SORRI-SEMPRE-PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Registro ANS nº 406104, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou a penalidade pecuniária no valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a duas multas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.293401/2012-31.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COOP DE PROFI DA ÁREA DE ODONT DO ESTADO

DO RS LTDA., Registro ANS nº 409901, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.091349/2008-01.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Registro ANS nº 342556, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015511/2012-19

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme art. 57 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.059004/2012-57

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA PRONTO ODONTO LTDA, Registro ANS nº 401757, pelo conhecimento e não provimento do recurso, CLÍNICA PRONTO ODONTO LTDA, Registro ANS nº 401757, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 3º

trimestre de 2012, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II e §2º, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso II e §2º, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo 33902.410392/2013-30

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Registro ANS nº 415286, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea “b” c/c art. 14 caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031881/2011-82

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386901, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, parágrafo 2º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º, da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006673/2013-26.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE SERMA SERVICOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A, Registro ANS nº 388122, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$

6.000,00 (seis mil reais), conforme art. 80 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU nº 13/1998. Processo nº 25789.076036/2012-17

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN 124/06 e art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 e art. 20 da RN 195/09. Processo 25789.031030/2013-00

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Registro ANS nº 359017, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003938/2012-34

38) Item 36161 - Apreciação do voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme art. 77 e 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 25 e art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo 25783.023831/2010-09

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE

LTDA., Registro ANS nº 360961, mantendo a penalidade pecuniária aplicada em primeira instância no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090748/2013-20

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas infrações ao art. 12, inciso II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006141/2013-50.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.738839/2013-32

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002406/2013-41

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35, parágrafo 2º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 8º, parágrafo 2º, da RN nº 254/2011, conforme o disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.467611/2013-52.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 360961, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.095634/2013-76

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.067734/2013-11

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.043112/2013-99

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.200521/2008-16

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 11 da RN nº 48/2003, alterado pela RN 142/2006 e pela RN nº 226/2010, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077422/2011-45.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento

do recurso interposto por SEMECO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA., Registro ANS nº 347132, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada um dos períodos correspondentes ao 3º e 4º trimestres de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.226419/2014-99

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 410926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, II, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.004742/2015-29

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 325074, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), resultante da soma de 04 multas no valor individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o art. 78 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por 04 (quatro) infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.007827/2012-16

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 413305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), resultante da soma de 02 (duas) multas no valor individual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006, por 02 (duas) infrações ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.011641/2015-12

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A., Registro ANS nº 305626, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14, parágrafo 1º, "a" da RN nº 171/2008. Processo nº 25779.008918/2012-79

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.005811/2012-18

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº

124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.004453/2014-60

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 352501, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.005783/2012-19

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, Registro ANS nº 394734, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscientos reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 e art. 10, III c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010021/2012-96

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil e

duzentos e dez reais), em relação à primeira conduta, conforme os art. 69, c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 da ANS; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em relação à segunda conduta, conforme o art. 61 - A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII, XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009 ANS. Processo nº 25789.017476/2012-32

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, Registro ANS nº 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032768/2013-86

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação à primeira conduta descrita, considerando a circunstância agravante apurada no Processo de nº 33902.228737/2002-51, conforme o art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.096815/2013-10

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme arts. 57 c/c 10, inciso III c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099725/2012-08

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Registro ANS nº 359394, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.112723/2012-11

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 219.950,63 (duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), conforme art. 66 c/c 10, V, c/c art. 9º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, Item “E” da IN nº 23/2009 DIPRO. Processo nº 33902.080252/2012-41

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.142099/2012-53

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO, Registro ANS nº 363511, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.226522/2014-39

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GRANJAS QUATRO IRMÃOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO S/A, Registro ANS nº 404152, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada um dos períodos correspondentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2013, em todos os casos conforme art. 35 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.227413/2014-39

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Registro ANS nº 416401, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos períodos correspondentes ao 3º e 4º trimestres de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.236813/2014-35

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por J.E.ODONTOQUALITY S/S LTDA, Registro ANS nº 418536, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada um dos períodos correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.238252/2014-17

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Registro ANS nº 304697, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 por cada um dos períodos correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2011, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.275646/2012-86

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (de mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.275743/2012-79

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por J.E.ODONTOQUALITY S/S LTDA, Registro ANS nº 418536, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, § 2º e inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.413799/2013-19

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Registro ANS nº 339679, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.467695/2013-24

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C, registro ANS 411213, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), conforme descrito a seguir: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base nos arts. 20, c/c art. 10. II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração

ao art. 8º, VI, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º da RDC nº 28/2000 da ANS; ii. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por sete vezes, com base nos arts. 20, c/c art. 10. II c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º, VI, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º da RDC nº 28/2000 da ANS. Processo nº 33902.625162/2012-92

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 403911, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 258.703,13 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e três reais e treze centavos), do modo descrito a seguir: i. R\$ 228.703,13 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e três reais e treze centavos), em relação à primeira conduta, conforme os art. 66 c/ art. 9º, III, c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, V da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à segunda conduta, conforme os art. 81 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 11 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007. Processo nº 33902.652876/2011-92

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 34665-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, V RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.856218/2011-78

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento

do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019138/2011-29

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Registro ANS nº 319996, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 25789.089297/2012-05

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HBC SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 414352, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Advertência, conforme descrito a seguir: i. Advertência, por duas vezes, conforme art. 34, c/c art. 5º, II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; iii. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme nos art. 66 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, retificando, assim, a tipificação contida no item I do voto. Processo 25789.094403/2011-83

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 105.270,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 45.270,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais), conforme os art. 61-A c/c art. 9º, I e art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo 25789.090874/2011-12

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.062841/2010-00

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, retificando o erro material no dispositivo do voto, para que conste a manutenção da decisão de primeira instância, em sede de Juízo de Reconsideração, que aplicou multa no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98. Processo 25789.014597/2012-22

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Registro ANS nº 33967-9, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo 25785.005196/2014-83

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 304158, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art.3º da RN 171/08. Processo 33902.036689/2010-86

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, Registro ANS nº 335762, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" Lei 9656/98. Processo 25789.008256/2012-18

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., Registro ANS nº 363766, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais), conforme art. 88 c/c art. 9º,

inciso I e 10, inciso IV da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98. Processo 25779.006979/2013-82

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, da RN nº 226/2010 e parágrafo 4º, do art. 11, da RN nº 48/2003, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014881/2012-59

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 337668, porém, reformando a decisão recorrida, de ofício, para alterar a penalidade imposta, passando para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98. Processo 25772.011166/2012-93

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme art. 20 e art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 15 e 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05. Processo nº 25780.005742/2013-45

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo 25789.092918/2013-19

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Registro ANS nº 331317, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo 33902.225000/2014-10

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO MÉDICO ESTÂNCIA VELHA LTDA, Registro ANS nº 403130, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, § 1º da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo 33902.410464/2013-49

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 333662, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 4º, parágrafo único da RN 262/11 e art. 3º, XI, da RN 259/11. Processo 33903.008184/2013-64

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III, e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.010306/2013-48.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019471/2012-44.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 411752, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.284,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais), conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso III, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19 da RN nº 195/2009 da ANS. Processo nº 25789.043087/2013-43.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.018145/2011-99.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A), ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.015995/2012-16.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), resultante da aplicação de 02 (duas) multas no valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041507/2011-95.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315630, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015848/2012-26.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 62-A c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração art. 25 c/c art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 7-A, 8º e 9º da RN nº 186/2009. Processo nº 25772.005824/2013-99.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c art. 7º, inc. III, e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.

13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034728/2012-98.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.054575/2013-86.

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo 33902.360150/2012-15

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 410926, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A e art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25779.018978/2013-81

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004. Processo nº 25772.007407/2012-08

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032124/2012-15

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Registro ANS nº 312924, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.003083/2013-62

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030230/2011-75

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000515, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003654/2011-31

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 414654, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.230255/2014-02

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, Registro ANS nº 327417, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$

60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito a seguir: a. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo não envio de comunicado de reajuste de produto nº 422.034/99-0 para a competência de maio de 2007 a abril de 2008, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; b. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo não envio de comunicado de reajuste de produto nº 422.034/99-0 para a competência de maio de 2008 a abril de 2009, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; c. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo não envio de comunicado de reajuste de produto nº 457.837/08-6 para a competência de maio de 2009 a abril de 2010, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; d. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo não envio de comunicado de reajuste de produto nº 458.304/08-3 para a competência de maio de 2009 a abril de 2010, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.206476/2012-90 **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Registro ANS nº 365351, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrito a seguir: a. R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pelo não envio de informações ao SIP no 1º trimestre de 2012, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, § 1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. b. R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pelo não envio de informações ao SIP no 2º trimestre de 2012, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, § 1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. c. R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pelo não envio de informações ao SIP no 3º trimestre de 2012, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, § 1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº

9.656/98. d. R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pelo não envio de informações ao SIP no 4º trimestre de 2012, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V, § 1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.409186/2013-87

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Registro ANS nº 300748, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 153/07 c/c arts. 13, 14, 15 da RN 171/08. Processo nº 33902.195648/2012-92

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INÁCIO E SPANGHERO LTDA, Registro ANS nº 415332, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do modo descrito a seguir: a. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2012, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. b. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2012, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. c. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. d. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.412857/2013-97

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007. Processo nº 25789.089182/2012-11

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.033306/2013-86

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 348520, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de modo descrito a seguir: a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU 14/1998; b. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da lei 9.656/98. Processo nº 25789.043915/2011-81

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO COOP ODONT VALE TAQUARI E RIO PARDO LTDA, Registro ANS nº 353752, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.226442/2014-83

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, Registro ANS nº 336441, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.408183/2013-26

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ÔNIX OPERADORA DE PANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 407534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II e § 2º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.411215/2013-71.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.031263/2012-73.

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.087330/2011-73.

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "e", da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN 226/10, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021023/2013-41.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por

infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037214/2012-94.

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.091133/2012-30.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 c/c art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022705/2012-91.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V e

art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012991/2012-03.

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000937/2013-07.

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GKN DO BRASIL LTDA, ANS 41681-9, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.413058/2013-38.

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, da Lei nº 9656/98 c/c arts. 11 e 12, da RN nº 279/11, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.009289/2013-46.

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF , ANS 358754, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 19, da RN 195/09, conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011145/2011-87.

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.386963/2012-27.

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, Registro ANS nº 419044, pelo seu conhecimento e desprovimento, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, § 1º, da RN 205/09. Processo nº 33902.239203/2014-93

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, ANS 31397-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.276232/2012-74.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080, pelo seu conhecimento e desprovemento, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 25789.053551/2013-18

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 363286, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089768/2013-58

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 363286 pelo seu conhecimento e desprovemento, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026977/2013-91

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 360449, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008. Processo nº 25782.004616/2012-72

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo seu conhecimento e desprovemento, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos II, XII e XVII, da lei 9961/2000, c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.061431/2011-14

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO DE CAÇAPAVA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Registro ANS nº 347302, pelo seu conhecimento e desprovimento, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, apenas retificando a tipificação para fazer constar art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.153001/2007-26

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 348805, pelo seu conhecimento e desprovimento, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da lei 9656/98 c/c art.4º da CONSU 13/98. Processo nº 25779.007385/2012-16

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, Registro ANS nº 302091, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º, inciso VI, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.086167/2011-21

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO DE FEIRA DE SANTANA -

COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE FEIRA DE SANTANA RESP LIMITADA, Registro ANS nº 400556, pelo seu conhecimento e desprovemento, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo duas penalidades de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.410072/2013-80

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração artigo 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/1998, c/c artigo 4º, caput, da Resolução CONSU nº 13/1998; ii. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 80 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/1998, c/c artigo 35-C, da Lei nº 9.656/1998, c/c art. 7º, caput, da Resolução CONSU nº 13/1998. Processo nº 25789.045723/2013-71

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Registro ANS nº 417173, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.104722/2011-12

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 338362, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.085335/2012-42

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.050430/2013-14

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao Art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011772/2014-91

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, da RN nº

124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º-A da RN 186/2009, incluído pela RN 252/2011. Processo nº 25772.005961/2013-23

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, Registro ANS nº 309222, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º e art. 2º da RN no 63/2003. Processo nº 33902.811941/2011-28

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA, Registro ANS nº 402991, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duas infrações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.410430/2013-54

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora RN METROPOLITAN LTDA, Registro ANS nº 414131, pelo seu conhecimento e desprovimento mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.098460/2012-12

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º da IN/DIPRO nº 23/2009, alterada pela IN/DIPRO nº 28/2010. Processo nº 25789.018055/2012-29

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049491/2013-21

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 370363, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.053547/2013-41

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL

S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, duas vezes, do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação à negativa de cobertura do procedimento de ultrassonografia articular de punho; ii. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação à negativa de cobertura do procedimento de ultrassonografia de aparelho urinário. Processo nº 25785.001444/2014-17

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora M.M.N. SAUDE, ANS nº 339032, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), da seguinte forma: i) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso I da RN 63/2003; ii) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003. Processo nº 25779.012472/2012-87

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c

art. 8º, §§ 1º e 2º da RN nº 186/2009, alterada pela RN nº 252/2011.
Processo nº 25772.005324/2013-57

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.
Processo nº 25789.060055/2011-41

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, art. 7º, inciso III, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98.
Processo nº 25772.014569/2012-94.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.008245/2013-06

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 67-A, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 13 da RN 254/2011. Processo nº 33902.834864/2011-84.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25783.010259/2012-71.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 67, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 35, § 8º, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º, caput e § 1º, da RN 254/2011. Processo nº 25785.016619/2012-29.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES

no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 41092-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A, c/c art. 10, inciso III, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 7º-A, inciso I, da RN 186/2009. Processo nº 25779.025155/2012-21.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 33766-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso III, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25772.016640/2012-73.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou as seguintes penalidades, quais sejam, a) sanção de advertência, conforme art. 37, c/c art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006; e, b) multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei

9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, e art. 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.099816/2011-54.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), por três infrações, quais sejam, a) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998; b) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998; e, c) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.016304/2011-30.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por duas infrações, quais sejam, a) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 9.656/1998; e, b) no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006,

por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25779.006586/2013-79.

D2. Processos de Taxa de saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/000046/2007, da operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 313955, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial nº 2000.51.07.022446-2. Processo nº 33902.005668/2007-13

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que, após a decisão final desta Agência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deve ser reconhecida, tendo em vista que os depósitos judiciais referentes ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS do exercício de 2011, efetuados pela operadora, foram realizados na íntegra e por haver decisão judicial nesse sentido, tudo de acordo com a NOTA nº 0178/2015/COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS. Processo nº 33902.072042/2014-41

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/000013/2007, da operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., registro ANS nº 306398, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial nº 500157-82.2010.404.7117. Processo nº 33902.005838/2007-60

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento da REVISÃO ADMINISTRATIVA pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº GEFIN/000118/2008, da operadora BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IND. E COM S/A, registro ANS nº 325058, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial, de acordo com a Informação nº 43/2014/GECON/PROGE/MV. Processo nº 33902.110426/2008-21.

D3. Processo de Parcelamento de Débitos (Ressarcimento ao SUS):

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 3561/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 342033, pelo deferimento do montante de R\$ 637.766,26 (seiscentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.629,44 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.558242/2015-78.

D4. Processos de Ressarcimento ao SUS:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2987/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095447/2004-86

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, registro ANS nº 05711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3336/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.295453/2005-12

- 3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3339/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108264/2006-08
- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3327/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280418/2005-07
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 354783, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3337/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108267/2006-33
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, registro ANS nº 411817, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2040/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107501/2006-13
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, registro ANS nº 394734, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3338/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.093206/2004-01

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, registro ANS nº 00043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3335/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054396/2005-13

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, registro ANS nº 401137, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3334/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054060/2005-51

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, registro ANS nº 406945, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3316/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312209/2012-51

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H. B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312432/2012-06

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALAGOINHAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, registro ANS nº 354333, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2592/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297132/2005-52

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, registro ANS nº 363855, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3568/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107509/2006-71

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 349712, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1011/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.098771/2003-75

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, registro ANS nº 311499, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 828/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085573/2012-32

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 300497, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1870/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027834/2006-51

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2905/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387559/2012-71

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 366444, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 3259/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054202/2005-80

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345458, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2712/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108363/2006-81

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 349682, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 27/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387679/2012-78

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 385620, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1931/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008799/2007-52

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, registro ANS nº 304638, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2003/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027975/2006-74

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES, registro ANS nº 360465, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1874/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028235/2006-55

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 317187, pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1933/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028426/2006-17

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 343315, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 319/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562202/2011-05

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 350371, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 786/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635731/2012-16

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, registro ANS nº 315893, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 373/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008544/2007-90

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS nº 352187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2721/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860703/2011-46

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 366064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2184/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216241/2005-87

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO registro ANS nº 310344, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 120/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147661/2013-16

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2662/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108090/2006-75

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 406945, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1882/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107451/2006-66

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA DE ARAÇATUBA registro ANS nº 414212, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1918/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100461/2010-57

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIHOSP SAÚDE S.A registro ANS nº 385255, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1042/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008689/2007-91

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3383/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558178/2012-82.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____
(Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente